



CONTRATO Nº 257/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91, e CI nº 9022226675 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **OSMAR VIDAL DE VARGAS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 33.647.137/0001-91, com sede na Rua Padre Tiago Klinger nº 190, Bairro Progresso – Chapada/RS, neste ato representado pelo Sr. **Ricardo Inácio Steffen** inscrito no CPF nº 645.235.510-49, e RG nº 1038303705 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 096/2021 e Processo Licitatório nº 178/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, II e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para realizar extensão da rede de luz monofásica e instalação de 01 (um) transformador para o poço artesiano da Linha Bonita, solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Chapada/RS, conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02 unid.	POSTE DUPLO T 11/400 DAN	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
02	01 unid.	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15 kVA/CLASSE 15 KV – 440/220V	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00
03	115 metros	CABO DE ALUMÍNIO CAA 4 A WG	R\$ 5,00	R\$ 575,00
04	03 metros	CABO X LPE 25mm ²	R\$ 15,00	R\$ 45,00
05	02 unid.	ISOLADOR SUSPENSÃO 15 kV, POLIMÉRICO, COMPLETO	R\$ 120,00	R\$ 240,00
06	01 unid.	SUPORTE T CHAVE/PARA RAIOS	R\$ 220,00	R\$ 220,00
07	02 unid.	GRAMPO DE LINHA VIVA	R\$ 65,00	R\$ 130,00
08	02 unid.	CONECTOR PARA GRAMPO DE LINHA VIVA	R\$ 45,00	R\$ 90,00
09	01 unid.	CHAVE FUSÍVEL BASE C 100 A/15 kV	R\$ 430,00	R\$ 430,00
10	01 unid.	PARA RAIOS CLASSE 15 kV/10 kA	R\$ 260,00	R\$ 260,00
11	02 unid.	ALÇA PRÉ FORMADA CABO 4 AWG	R\$ 9,00	R\$ 18,00



12	08 unid.	HASTE COBREADA 5/8" x 2400mm CAMADA ALTA	R\$ 48,00	R\$ 384,00
13	08 unid.	CONECTOR CABO-HASTE REFORÇADO	R\$ 9,00	R\$ 72,00
14	30 metros	FIO DE COBRE NU 4AWG	R\$ 13,00	R\$ 390,00
15	01 unid.	ARMAÇÃO AR 11	R\$ 46,00	R\$ 46,00
16	01 unid.	ISOLADOR ROLDANA	R\$ 12,00	R\$ 12,00
17	07 unid.	PARAFUSO 16 x 250	R\$ 15,00	R\$ 105,00
18	07 unid.	ARRUELAS QUADRADAS	R\$ 4,00	R\$ 28,00
19	01 unid.	MÃO DE OBRA	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
20	01 unid.	PROJETO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 13.165,00	R\$ 16.895,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor certo e ajustado é de R\$ 16.895,00 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e cinco reais), para a realização do objeto descrito na cláusula primeira.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço mediante apresentação da nota fiscal/fatura, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, conta bancária para pagamento, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3. Na nota fiscal ou recibo deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

2.6. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura e irá se exaurir quando decorrido o prazo, podendo ser prorrogado havendo necessidade justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. A despesa com a presente contratação, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0402 17 511 0060 1008 44905199010000 0001 E 13762.6 REDES DE ÁGUA



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

5.2 Das obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada.
b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Ricardo Inácio Steffen. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde através da Sra. Odete Maria Guareschi.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 096/2021, Processo Licitatório nº 178/2021 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 29 de dezembro de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Contratante



OSMAR VIDAL DE VARGAS - ME

Ricardo Inácio Steffen

Contratada

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Luciane Vogt

885.700.290-04

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 257/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **OSMAR VIDAL DE VARGAS - ME**